



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 28 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO N° 164

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **REGIMENTO INTERNO/2023:** APROVAR PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, NO QUE SE REFERE À SUA REFORMULAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VALENTE - BAHIA



### REGIMENTO INTERNO

*Em Reunião Extraordinária, realizada no dia 23/08/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, capítulo II, Art. 4º, parágrafo XXI do seu Regimento Interno e considerando:*

### RESOLVE

*Aprovar proposta de alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde, no que se refere à sua REFORMULAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO.*

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza

*Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde, como composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 002/1995 de 08/11/1995, pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e na Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.*

*Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social, sendo assim integrado por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários do SUS.*

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.*

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

*Art. 3º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo Governo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde em prazo de 10 (dez) dias, dando-lhes publicidade oficial.*

*Parágrafo Único – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

*Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:*

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o efetivo controle social na saúde;*
- II. Discutir, elaborar e aprovar propostas de implantação das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;*
- III. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigentes;*
- IV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CMS, explicando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;*
- V. Estabelecer ações de informação, educação popular e comunicação em saúde e divulgar as; funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;*
- VI. Estimular articulações e intercâmbio entre o CMS e entidades governamental, não governamental, privadas e movimentos sociais, visando à promoção da Saúde;*
- VII. Formular e/ou apoiar e promover a educação permanente para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências dos Conselhos de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;*
- VIII. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do CMS;*
- IX. Promover o acompanhamento permanente do Conselho de Saúde, podendo elaborar normas técnicas para a criação e funcionamento do conselho municipal;*
- X. Dar conhecimento a cada respectivo Conselho Municipal de Saúde de todos os convênios e Resoluções firmadas nas três esferas, assim como ações desenvolvidas e implementadas em saúde pela Rede Pública e Privada conveniada, que se dirijam ao referido município.*
- XI. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo todos os seus aspectos, fiscalizar a sua aplicação nos setores público e privado;*
- XII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;*
- XIII. Discutir e aprovar o Plano Estadual de Saúde e proceder a sua revisão periódica;*
- XIV. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, de acordo com critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;*
- XV. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;*
- XVI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;*
- XVII. Acompanhar as diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- XVIII. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal*
- XIX. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;*
- XX. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;*
- XXI. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Estadual de Saúde e os transferidos e próprios do Estado e da União;*
- XXII. Acompanhar a distribuição e execução de recursos financeiros de origem Federal e Estadual para os municípios;*
- XXIII. Analisar trimestralmente a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, de acordo o artigo 12 da Lei nº. 8.689/93.*
- XXIV. Criar Comissões técnicas e Grupos de Trabalho para discussão de temas específicos e para a apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões pertinentes aos respectivos temas e/ou áreas, visando melhorar o funcionamento do CMS-BA e do SUS;*
- XXV. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.*
- XXVI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento*
- XXVII. Exercer outras atividades correlatas.*

## **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO**

*Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) representantes, considerando-se ainda o que propôs a Resolução nº. 333/2003 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:*

- a) 50% de entidades de representação municipal da Sociedade Civil de usuários;*
- b) 25% de entidades de representação municipal dos trabalhadores na saúde;*
- c) 25% de representação de governo municipal e prestadores de serviços públicos e/ou privados, conveniados ou sem fins lucrativos.*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

*I – Representantes do Governo Municipal.*

- a) 1 -Secretaria de Saúde;*
- b) 1 - Hospital Municipal José Mota Araújo*
  - a) 1 -Unidade Básica de Saúde;*
  - b) 1 – Agentes Comunitários de Saúde*
  - c) 2 -Prestadores de Serviços de Saúde;*
  - d) 6 -Sociedade Civil;*

*Parágrafo único - A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade;*

*Art. 6º - As entidades, em seus respectivos segmentos, escolherão seus representantes e respectivos suplentes, em assembleias através de convocação.*

*Parágrafo único - O referido regulamento implica na criação de critérios de elegibilidade para as entidades participantes do processo eleitoral, em seus respectivos segmentos, garantindo a legitimidade do pleito e definindo as prerrogativas para o encaminhamento, juntamente com as respectivas Atas e os nomes dos representantes eleitos, ao Secretário Municipal de Saúde, que os submeterá ao Prefeito para fins de nomeação.*

*Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo do Municipal.*

*Parágrafo único - Os membros do CMS, quando do exercício de atividades específicas deste, terão seus pontos e/ou frequências liberadas e abonadas mediante declaração comprobatória.*

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

*Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:*

- I – Colegiado Pleno (Plenário);*
- II – Coordenação Executiva (Mesa Diretoria);*
- II – Secretaria Executiva.*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

*Art. 9º - O Colegiado Pleno do CMS é seu órgão deliberativo máximo e conclusivo, que se reunirá ordinária e extraordinariamente em conformidade com o que preceitua este regimento.*

*Art. 10º - Os Conselheiros representantes – titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período,*

*independentemente do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 6º.*

*Art. 11 – A Coordenação Executiva terá a seguinte composição*

*Presidente;*

*I - Presidente*

*II – Vice Presidente;*

*III – Secretário Geral;*

*IV – Secretário Adjunto.*

*§ 1º - A referida Coordenação será eleita em reunião extraordinária do CMS, convocada para esse fim, sendo composta de 04 (quatro) Conselheiros, respeitada a paridade, dentre os membros do Plenário, para um período de dois anos, podendo haver uma recondução, por igual período.*

*§ 2º - A formação de chapa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias antes do referido pleito, e as inscrições devem se encerrar nas vinte e quatro horas antecedentes ao horário estabelecido para a reunião, podendo se candidatar o Conselheiro que estiver regular em relação ao referido mandato no CMS.*

*§ 3º – Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da Coordenação Executiva no decorrer do mandato, será feita uma nova escolha para o cargo vacante, devendo o segmento correspondente que ocupava o cargo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias indicar o representante substituto.*

*Art. 12 - A critério do Plenário, poderão ser criados Grupos de Trabalho em caráter transitório, que terão como missão fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico- financeira e jurídica para a Plenária do Conselho, com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo três (03) membros, não necessariamente composta por Conselheiros.*

*Art. 13 - O Município proporcionará ao CMS todas as condições para seu pleno e regular funcionamento,*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

*Art. 19 – A Plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Coordenação Executiva ou por 2/3 dos Conselheiros, sendo públicas e abertas a todos os interessados.*

*§ 1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros;*

*§ 2º - À hora regimental, não havendo número para deliberar aguardar-se-á por trinta (30) minutos, a formação do quórum. Decorrido este prazo e persistindo a falta de quórum serão feitas até três convocações sucessivas, com intervalos de até sete dias, decidindo-se na terceira convocação com qualquer número;*

*§ 3º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo, caso contrário não poderá haver deliberações.*

*§ 4º - Cada membro terá direito a um voto;*

*§ 5º - Aos suplentes só caberá direito a voto na ausência do seu titular;*

*§ 6º - Os membros Suplentes do CMS terão direito à voz nas reuniões do Colegiado Pleno;*

*§ 7º - Os cidadãos não Conselheiros presentes às reuniões do Colegiado Pleno do CMS, poderão ter direito à voz nos assuntos da pauta, cabendo ao CMS aprovar e limitar o número de inscrições.*

*Art. 20 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.*

*Art. 21 - Antes de cada reunião deverá ser elaborada a pauta dos trabalhos pela Mesa Diretoria do Conselho, de acordo com a deliberação da sessão anterior, no que tange ao dia, hora e local da sessão e a ordem cronológica de entrada dos processos para apreciação, excetuando-se dessa cronologia as matérias propostas quando da convocação de sessão extraordinária ou*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

*quando for requerida urgência para determinada matéria, a critério da Mesa Diretória.*

*Art. 22 - O encaminhamento aos Conselheiros das convocações das pautas dos trabalhos e dos processos e, dentre estes aos Relatores, será feito, no caso das sessões ordinárias, até sete dias antes da realização das mesmas e, no caso de sessões extraordinárias, até quatro dias úteis antes do seu início.*

*Art. 23 - Nas sessões do Conselho Municipal de Saúde – CMS, será observada a seguinte ordem de trabalho:*

- a) verificação do número de Conselheiros presentes;*
- b) abertura da sessão Plenária pelo Presidente;*
- c) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;*
- d) comunicação de ordem geral, leitura de informes e despachos constantes dos expedientes que terá a duração máxima de trinta (30) minutos, na qual os Conselheiros poderão usar da palavra pelo prazo máximo de três (03) minutos;*
- e) apresentação da pauta e possíveis alterações;*
- f) ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de Resoluções e Recomendações, Relatórios e Pareceres;*
- g) escolha e designação dos Relatores;*
- h) franqueamento da palavra a qualquer Conselheiro, pelo prazo de cinco (05) minutos.*

*§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação.*

*§ 2º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas, e das atas devem constar a relação dos participantes, relação dos temas abordados e todas as deliberações tomadas.*

*§ 3º - As reuniões ordinárias terão a duração máxima de oito (08) horas, ocorrendo preferencialmente na primeira segunda-feira de cada mês.*

*Art. 24 – Iniciada a ordem do dia, em havendo Relatórios e Pareceres, os Conselheiros designados farão a leitura e emitirão o seu voto.*

*§ 1º - Após a leitura do parecer o Presidente o submeterá a discussão, franqueando a palavra aos Conselheiros para os esclarecimentos necessários.*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 2º – Ao início da discussão poderá ser pedido vistas devendo o assunto retornar na reunião ordinária seguinte, ou extraordinária a critério da plenária, para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro. Este que pediu vistas será o relator.

§ 3º - Nenhum Conselheiro, salvo o relator poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao Conselheiro o prazo máximo de cinco (05) minutos para a primeira intervenção e três (03) minutos para a segunda;

§ 4º - A interrupção do relator, mediante apartes, só será permitida com sua concordância e por tempo por ele fixado, não sendo permitido às apartes à palavra ao Presidente e ao Conselheiro que estiverem formulando questões de ordem;

§ 5º - Os Conselheiros que se julgarem insuficientemente esclarecidos poderão pedir vistas ao processo e solicitar diligências;

§ 6º - O prazo de vistas será de até quinze (15) dias corridos mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido em face da urgência ou relevância do assunto;

§ 7º - A distribuição do parecer dos Relatores, processo do qual se solicitou vistas, será feita dez (10) dias antes da sessão.

Art. 25 – O Conselheiro titular e suplente que deixar de comparecer a três (03) sessões ordinárias consecutivas ou a seis (06) intercaladas no período de um ano calendário, sem justificativa, será substituído pela entidade ou instituição.

Parágrafo Único – Considera-se justificativa, apenas afastamento por motivos de saúde, do Conselheiro ou familiares, ou afastamento por solicitação deste CMS ou da entidade representada.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria simples dos presentes, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Secretário de Municipal da Saúde sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestarem reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º - *As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas*

*Correlativamente;*

§ 2º - *As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário de Municipal da Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M.), no prazo máximo de dez (10) dias, após sua aprovação pelo Plenário.*

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**  
**SEÇÃO I**

**DO PRESIDENTE**

*Art. 28 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS):*

- a) abrir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com este regimento;*
- b) interpretar o regimento nas questões de ordem;*
- c) interpretar nos casos omissos ao Regimento valendo-se se for necessário de assessoria jurídica submetendo sempre o seu parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;*
- e) fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;*
- f) avisar, previamente ao Vice-Presidente do Conselho quando a sua ausência for concomitantemente;*
- g) fazer cumprir a ordem das inscrições controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro quando o mesmo exceder o seu tempo;*
- h) submeter ao Plenário do Conselho a alteração da ordem do dia das matérias a serem votadas ou a introdução de novos itens a serem votados;*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- i) delegar competências aos membros do Conselho;*
- j) fazer o encerramento da reunião;*

## **SEÇÃO II**

### **DO VICE – PRESIDENTE**

*Art. 29 - São atribuições do Vice-Presidente:*

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;*
- b) auxiliar na coordenação dos trabalhos do CMS;*
- c) auxiliar à condução das reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- d) participar das comissões técnicas;*
- e) zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS;*

## **SEÇÃO III**

### **DO 1º SECRETÁRIO**

*Art. 30 - São atribuições do Secretário Geral:*

- a) substituir o Vice-Presidente na ausência deste;*
- b) auxiliar na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;*
- c) participar das comissões técnicas;*
- d) zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS;*

## **SEÇÃO IV**

### **DO 2º SECRETÁRIO**

*Art. 31 - São atribuições do 2º Secretário:*

- a) substituir o 1º Secretário na ausência deste;*
- b) participar das comissões técnicas;*
- c) zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS;*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

*Art. 32 - São atribuições da Secretária Executiva:*

- a) preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;*
- b) acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;*
- c) dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;*
- d) acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;*
- e) promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;*
- f) despachar os processos e expedientes de rotina; e*
- g) acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os*

## SEÇÃO VI

### DOS CONSELHEIROS

*Art. 33 - São atribuições dos Conselheiros:*

- a) comparecer às reuniões Plenárias do CMS e das Comissões as quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- b) estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;*
- c) manifestar impedimento, fundamentando-o, quando julgar-se impossibilitado de relatar ou votar;*
- d) requerer ao Secretário de Municipal da Saúde, todas as informações necessárias à solução dos assuntos a serem tratados;*
- e) apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;*
- f) apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;*
- g) requerer votação de matéria em regime de urgência ou preferência;*
- h) acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;*
- i) apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas e aprovadas pelo Conselho, apresentando relatórios à Plenária do CMS;*
- j) zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;*
- k) contribuir de forma efetiva na formulação e construção das Conferências Municipais de Saúde*
- l) pedir a verificação de quórum do Plenário;*
- m) propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;*
- n) propor modificações a este Regimento. Informes do Conselho Municipal de Saúde.*

## **SEÇÃO VII**

### **DAS COMISSÕES TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHOS**

*Art. 34 - Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:*

- a) ordenar os trabalhos;*
- b) promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;*
- c) designar secretário ad hoc para cada reunião;*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

d) *apresentar Relatório conclusivo a Secretária Executiva do CMS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para devida guarda pela Secretaria Executiva, e caso se faça necessário encaminhar à Plenária do Conselho Municipal de Saúde;*

e) *assinar as Recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.*

*Art. 35 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:*

a) *realizar estudos, apresentar propostas, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;*

b) *requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;*

c) *elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.*

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 36 - A função de Conselheiro é de relevância pública, não remunerada, com garantia de dispensa do trabalho durante o período das reuniões, qualificações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo para o Conselheiro.*

*Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.*

*Art. 38 - A Secretaria da Saúde do Município de Valente Bahia garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMS.*

*Parágrafo Único: Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de acordo a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse colegiado conforme a sua natureza (Capítulo I, Art. 1º.) e em decorrência da relevância da sua competência e finalidade (Capítulo II e III) deste Regimento.*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA  
28 DE SETEMBRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

*Art. 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.*

*Art. 40 – Ficam revogadas as disposições em contrário.*